



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO SMA-005/2021

PROCESSO Nº 2494/2021

EDITAL Nº 002/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº SMA-005/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE O USO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES E A **APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DA COMUNIDADE PARADA PIMENTEL.**

Pelo presente **Acordo de Cooperação**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, representada pelo Prefeito Municipal **SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 005.631.697-61 e Identidade nº 08.786.997-RJ, residente e domiciliado à Rua Adair Furtado de Souza, 172, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RUAIS DA COMUNIDADE PARADA PIMENTEL**, com sede à na Comunidade Parada Pimentel, s/n – Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES, inscrita no CNPJ nº 11.172.561/0001-94, representada neste ato, por Cristiano Moreira Leal, brasileiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º 3.059.332 SSP/ES, CPF nº 129.921.987-06, residente e domiciliado na Comunidade Parada Pimentel, s/n, Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES, doravante denominada **ENTIDADE**, atendendo ao que consta no Processo nº. 2494/2021, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **Acordo de Cooperação** terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal com a cessão e uso dos seguintes equipamentos agrícolas:

Secador Rotativo para Café de 5.000lt Palini & Alves modelo PA-SR/05, com transmissão acionada por redutor de velocidade, com cavaletes metálicos para sustentação, com mancal de bronze, fornalha metálica com chaminé metálica, ventilador metálico turbinado, elevador metálico tubular 7mt, equipado com motores necessários e compatível para o funcionamento - Tensão dos motores elétricos 220v, com kit necessário para a interligação dos componentes.

Cristiano Moreira Leal



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Este **Acordo de Cooperação** não prevê o repasse de recursos financeiros, apenas serão repassados à ENTIDADE, em **Regime de Comodato**, os bens descritos na cláusula anterior, conforme Plano de Trabalho aprovado, que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação terá início no dia 12 de julho de 2021, e vigorará, até **11 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o Decreto 3.196/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1) **Compete à Entidade:**

- a) Executar as atividades a que se refere à cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Realizar os serviços atendendo aos requisitos de qualidade e as normas e legislações de Segurança e Medicina do Trabalho, Ambientais e Sanitárias, nos âmbitos federal, estadual e municipal, bem como demais normas e legislação pertinente e em vigor;
- c) Manter os equipamentos pertencentes ao MUNICÍPIO em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções e reparos necessários, com vistas aos objetivos desta Parceria;
- d) Apresentar, semestralmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, de acordo com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) Manter o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO à inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- f) Assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
- g) Atender a todas as exigências constantes na Lei 13.019/2014 e no Decreto 3.196/2017;

2) **Compete ao Município:**

- a) Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência do presente Acordo de Cooperação, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das suas atividades;
- b) Definir prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo do uso dos equipamentos, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Dorés do Rio Preto/ES – CEP 29580-000
e-mail: gabinete@pmdrp.es.gov.br

Cristiano Moreira



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

No caso de denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Sendo prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto, na forma da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS:

O presente Contrato poderá ser aditado na forma prevista na Lei nº 13.019/2014 e do Decreto 3.196/2017, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA:

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, fica designado como Gestor da presente parceria o Secretário Municipal de Agricultura ou quem o suceder.

CLÁUSULA NONA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Em cumprimento ao disposto na alínea “h” do artigo 35, da Lei nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada pelo Poder Executivo, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, cujas ações terão caráter preventivo e saneador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à execução do presente Acordo de Cooperação, em especial aos casos omissos, as legislações abaixo relacionadas:

- Lei Federal nº 13.019/2014 – Normas aplicadas às parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;





Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Decreto 3.196/2017 – Regulamenta as parcerias do Município de Dorés do Rio Preto e as Organizações da Sociedade Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES:

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas do presente Acordo de Cooperação será oficiada à Secretaria Municipal de Agricultura, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, sendo os casos omissos solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual, de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Agricultura e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, por meio de relatório circunstanciado das atividades realizadas, demonstrando as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com documentos de comprovação.

A Secretaria Municipal de Agricultura deverá emitir Relatório Técnico das prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

O Secretário Municipal de Agricultura, Gestor da presente parceria, será responsável pelo controle e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação, devendo receber e analisar os pareceres emitidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e tomar as medidas necessárias para o bom desempenho das atividades deste Termo de Parceria.

A ENTIDADE deverá assegurar o livre acesso da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, aos contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os bens repassados pelo MUNICÍPIO, em **Regime de Comodato**, nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução do objeto desta Parceria;
- b) Não apresentação do relatório de execução, dentro dos prazos exigidos;
- c) Utilização dos bens repassados em finalidade diversa da estabelecida.

Cristiano Marinho de Azevedo



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Dorés do Rio Preto, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto, 12 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

APROPEL – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE
PARADA PIMENTEL
CRISTIANO MOREIRA LEAL
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Sally

CPF: 036.020.566-60

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 194.871.236-12

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA PIMENTEL - APROPEL

Estrada Parada Pimentel, S/n – Zona Rural – Dorés do Rio Preto – ES
CNPJ: 11.172.561/0001-94

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da OSC: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA PIMENTEL - APROPEL		
CNPJ: 11.172.561/0001-94	e-mail:	
Endereço: Estrada Parada Pimentel – s/n – anexo a igreja católica, Zona Rural, Dorés do Rio Preto-ES		
Município: Dores do Rio Preto	UF: ES	CEP: 29580-000

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: CRISTIANO MOREIRA LEAL		
Cargo ou Função: Presidente	Tel: (28) 99985-4552	
CPF: 129.921.987-06	RG: 3.059.332 SSP/ES	e-mail:

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA PIMENTEL - APROPEL

Estrada Parada Pimentel, S/n – Zona Rural – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 11.172.561/0001-94

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 01 Secador Rotativo para Café de 5.000lt Palini & Alves modelo PA-SR/05, com transmissão acionada por redutor de velocidade, com cavaletes metálicos para sustentação, com mancal de bronze, fornalha metálica com chaminé metálica, ventilador metálico turbinado, elevador metálico tubular 7mt, equipado com motores necessários e compatível para o funcionamento – Tensão dos motores elétricos 220v, com kit necessário para a interligação dos componentes.

APRESENTAÇÃO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto visa a qualidade constante dos produtos agrícolas produzidos pelos associados em nossa comunidade, através da utilização dos equipamentos pretendidos, com o intuito de proporcionar ao produtor nas atividades agrícolas, fortalecendo assim a agricultura familiar e mantendo o equilíbrio do meio-ambiente.

Como consequência disso, haverá o melhoramento da qualidade dos produtos agrícolas e melhores condições de trabalho e escoamento das colheitas.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

O projeto justifica-se pelo impacto positivo direto que haverá na produção dos associados, visando à necessidade das culturas agrícolas, buscando assim a eficiência na execução das atividades desenvolvidas, através da utilização dos equipamentos.

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA PIMENTEL - APROPEL

Estrada Parada Pimentel, S/n – Zona Rural – Dores do Rio Preto – ES
CNPJ: 11.172.561/0001-94

A importância desse projeto implica na agilidade da ampliação do trabalho no campo, melhorando a qualidade das colheitas e facilitando os serviços executados.

Esses benefícios não seriam restritos apenas aos produtores da nossa comunidade, mas também ao nosso município que é referência regional, nacional e internacional na agricultura com o destaque para a produção de cafés especiais.

BENEFÍCIOS A SEREM PRODUZIDOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

O impacto positivo direto na produção agrícola ocasionará a eficiência na execução das atividades desenvolvidas, a melhoria do trabalho no campo, a otimização da colheita e processos de pós-colheitas, ocasionando a melhoria da qualidade do café, possibilitando agregar valor ao produto e alcançar novos mercados.

Sendo assim, este projeto impulsionará o desenvolvimento duradouro aos agricultores e também ao município, já que se trata de um segmento de muita importância para o abastecimento e distribuição, ocasionando assim o desenvolvimento local e ressaltando a importância da produção da comunidade.

ESTIMATIVA DE PÚBLICO:

São 28 agricultores associados da APROPEL, mais 60 famílias.

Outros agricultores não associados também poderão ser atendidos, pois já fazem uso de outros equipamentos da associação com taxa diferenciada dos associados.

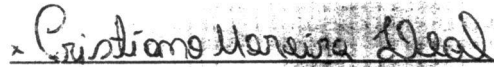
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA PIMENTEL - APROPEL

Estrada Parada Pimentel, S/n – Zona Rural – Dorés do Rio Preto – ES
CNPJ: 11.172.561/0001-94

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES E CRONOGRAMA:

META 1: Facilitação do escoamento da colheita e otimização nos processos de colheita e pós-colheitas do café.				
Descrição da Meta: Aperfeiçoamento da qualidade das colheitas e eficiência na execução do trabalho desenvolvido.				
ETAPA 1:				
INÍCIO	TÉRMINO	PÚBLICO BENEFICIADO	QUANT. DE BENEFICIÁRIOS	TOTAL DA META (R\$)
2021	2025	Agricultores Familiares	88	*****

Dorés do Rio Preto-ES, 24 de maio de 2021.



Cristiano Moreira Leal
Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA PARADA
PIMENTEL - APROPEL**
CNPJ: 11.172.561/0001-94